



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Afrikaia Resilience – HUB.

Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075.

Associação Dandrani.

Associação Wiwanana África (AWA).

Aeromap, Limitada.

Afritool Moçambique, Limitada.

Águia Serviços, Limitada.

Ani Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ArtMed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASG Transportes e Logística, Limitada.

Bela Baía, Limitada.

Companhia Ulemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EAS Services & Comércio, Limitada.

Easy Imports Mozambique, Limitada.

Eazi Equip África, Limitada.

Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enka Turkish Company, Limitada.

Eusébio Jambane Consultório Dentário, Limitada.

Hotel Belo Recife, Limitada.

IMLL, Limitada.

INDIWEAR – Confecções, Fardamentos & Uniformes, Limitada.

JC & CC Consultores, Limitada.

JMR Trading Skills and Projects (Pty), Limitada.

Khulu Auto Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lamar Construções e Serviços, Limitada.

MB Aves & Serviços, Limitada.

Medlife Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobility – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NQCE Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regis Mozambique, Limitada.

Restaurante & Bar A1944, Limitada.

Satar Multiservices, Limitada.

Sathumer Consultoria e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEME – Investimentos, Limitada.

Sociedade de Ensino e Investigação, S.A.

Themban Africa Guarantee Funds, Limitada.

Tseba Tanks Mozambique, Limitada.

Tune Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Twilight Supplies, S.A.

Yes Sir Group Dental Clinic, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Afrikaia Resilience – HUB, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Afrikaia Resilience – HUB.

Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anselmo Armando Sozinho Simango, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Anselmo Armando Simango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da associação GFAM – Grupo Familiar Amigos de Morrumbene, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o abrigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação GFAM – Grupo Familiar Amigos de Morrumbene.

Secretaria de Estado na Província de Sofala, Beira, 4 de Maio de 2021. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, Stella da *Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da associação Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075.

Gabinete do Secretário de Estado na Província de Sofala, Beira, 30 de Julho de 2021. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, Stella da *Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wiwanana África (AWA), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wiwanana África (AWA), com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Secretaria de Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 11 de Outubro de 2021. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.



Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Dandrani, abreviamente designada ADD, com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dandrani, abreviamente designada ADD.

Governo da Província de Inhambane, 30 de Dezembro de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.



Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Globimines, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 6503L, válida até 30 de Janeiro de 2025, para rubi e minerais

associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 39' 50,00"	38° 13' 00,00"
2	- 12° 45' 30,00"	38° 13' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 12° 45' 30,00"	38° 03' 30,00"
4	- 12° 39' 50,00"	38° 03' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Afrikaia Resilience – HUB

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Afrikaia Resilience - HUB, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da associação:

- Promover conservação da biodiversidade e utilização sustentável de recursos naturais;
- Promover o desenho e execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, com vista a geração de trabalho verde e renda para comunidades em situação de vulnerabilidade social e em processo de organização solidária;
- Promover a pesquisa, a formação e o intercâmbio entre diferentes actores sobre assuntos relevantes na gestão sustentável e conservação de recursos naturais, incluindo

investigação científica associada e gestão de conflitos entre o homem e fauna bravia;

- Promover a integração de capital natural, social e humano no processo de tomada de decisão: governo, sector privado e instituições financeiras;
- Desenvolver actividades sociais como palestras, congressos, seminários sobre uma diversidade de assuntos conforme a relevância e pertinência do momento na participação pública e cidadania;
- Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais para a promoção e divulgação e implementação de políticas e acções em prol da conservação de recursos naturais; e
- Promover programas ambientais de defesa, preservação e conservação da biodiversidade e do meio ambiente.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades, a associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor ou religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social, que aceitem os seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram o objecto e os fins da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

São categorias de membros as seguintes:

- Membros fundadores – Pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da Assembleia constituinte;
- Membros efectivos - Todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à Associação, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a associação em situação regular;
- Membros beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à associação, que directa ou indirectamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da associação, e sejam propostas e admitidas como tal, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- Interdição legal;
- Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto e de ser eleito;
- b) Participar em todas as actividades e programas ligadas à associação;
- c) Utilizar os serviços normais da associação, incluindo o recebimento de uma cópia das suas publicações;
- d) Fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação; e
- e) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação.

Dois) Aos membros beneméritos é-lhes permitida a participação nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, as deliberações, o regulamento interno e o programa da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Pagar a joia nos termos estabelecidos pela associação;
- d) Pagar pontualmente a quota instituída e nos termos em que for fixado;
- e) Usar e conservar o património da associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam colocar em causa o funcionamento e o bom nome da associação; e
- g) Comunicar à associação toda a alteração de endereço ou designação social.

Dois) Os membros beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, estão isentos do pagamento da joia e quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, renováveis até ao máximo de duas vezes, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Quaisquer eleições efectuadas para o preenchimento de vagas abertas estendem-se até ao fim do triénio em curso.

Três) O regulamento interno define o regime de eleições.

Quatro) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, a Direcção pode substituí-lo por outro até ao fim do mandato.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades de cargos)

Os cargos de membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma mesa composta por um Presidente, vice-presidente e um Secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo os que tiverem votado contra.

ARTIGO TREZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que haja motivos que o justifiquem.

Três) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, é eleito, de entre os presentes, o membro mais antigo que durante a secção desempenha o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizam-se sempre que as circunstâncias o impuserem com pelo menos dez dias de

antecedência da data marcada para a sua realização, e podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

ARTIGO CATORZE

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro só pode representar, um membro ausente, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar contas do exercício anterior;
- b) Discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- c) Discutir e votar o valor da joia e da quota;
- d) Eleger os membros beneméritos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação do património da associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações; e
- i) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e

- c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão das actividades da associação e é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos;
- c) Apresentar a Assembleia Geral os instrumentos previstos;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior com o parecer do conselho fiscal, o orçamento e o plano de acção anual;
- e) Gestão corrente da associação nos termos do presente estatuto;
- f) Orientar e acompanhar os trabalhos das várias comissões;
- g) Solicitar apreciação em Assembleia Geral dos pedidos de admissão de membros;
- h) Gerir as actividades da associação coordenando e conjugando os esforços dos associados, para a prossecução dos seus fins;
- i) Controlar e demitir o secretário-geral e bem assim o restante pessoal;

- j) Estabelecer e manter relações com organismos particulares e oficiais;
- k) Promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas;
- l) Promover e praticar tudo quanto possa compreender-se nos fins e objectivos da associação, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço;
- m) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- n) Propor à Assembleia Geral a aquisição, tomada de trespasse, arrendamento e manutenção dos locais necessários à instalação da sede, delegações e serviços da associação e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do fundo social; e
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu Presidente.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele; e
- b) Estabelecer as relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Dois) Compete aos vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar as actividades da associação, estabelecendo os processos e os métodos de trabalho;
- b) Organizar serviços de informação para utilidade dos membros e fazer circular todos os informes económicos de interesse;
- c) Lavrar as actas das reuniões da associação;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- e) Promover a redacção, impressão e distribuição das publicações da associação; e
- f) Estudar e propor as providências adequadas à maior expansão e eficiência da associação.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Fazer a gestão das quotas da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; e
- e) Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização das actividades da associação e é composta por um número ímpar de cinco membros nomeados em Assembleia Geral, sendo dirigido por um Presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário para o efeito.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção do exercício findo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgue conveniente; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos Membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Submeter o parecer sobre o relatório, contas e orçamento ao Conselho de Direcção;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção; e
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária.

Dois) Compete aos vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das joias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com outros entes e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido à alteração da sua forma jurídica.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação terá o destino que, por deliberação voutro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO TRINTA

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075, matriculada sob NUEL 101605035 entre: Mário Artur Clinket, Vicente Fache Francisco Nhamimba, Marta Ginilda, Paulo Felisberto, Bernardo Jussa Zambassa, Berta Filomena de Oliveira Castigo, Felizardo de Jesus Fijamo, Manuel Abreu Manso, Joanhina Safura Dada Nur Haji Abdula, Francelino Filipe Deve, Leonel Camamudo Lissamo, constituem uma associação nos termos do artigo 1 do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, fins, sede e duração)

A associação adopta a denominação Comissão dos Moradores do Prédio Avenida N.º 1075, destinada à defesa, conservação e valorização do património dos associados, com sede no Prédio Avenida, Avenida Eduardo Mondlane, N.º 1.075, Chaimite, cidade da Beira, cuja duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- a) A defesa, conservação e valorização do património local;
- b) Melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida;
- c) Participação na gestão de instalações e equipamentos de interesses comum, cultural, desportivo ou de lazer;
- d) Fomentar a participação da população da sua área na discussão dos problemas que directa ou indiretamente lhes digam respeito.

Paragrafo único: Para levar a bom termo as ações encetadas ou que vir a encetar, a associação deverá manter com as entidades locais o melhor espírito de colaboração, sempre com o objectivo da defesa dos interesses da população da zona de intervenção que representa.

Deverá contudo, manter-se alheia a fins políticos/partidários ou religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

Poderão ser associados desta associação todas pessoas colectivas e singulares de ambos os sexos, de qualquer credo ou religião, ideologia política ou nacionalidade, que possuam reconhecido comportamento moral e que se disponham a cumprir os estatutos e o regulamento geral interno.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de associados)

Um) Haverá as seguintes categorias de associados: associados efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São associados efectivos todas as pessoas colectivas ou singulares, proprietários, moradores, comerciantes, outros agentes económicos da zona adiante designada por Prédio Avenida, que se proponham prosseguir o objecto da associação,

Três) São associados beneméritos todas as pessoas colectivas e singulares que venham a contribuir, de alguma forma para o progresso do condomínio,

Quatro) São associados honorários todas as pessoas colectivas e singulares que pelas suas actividades, em qualquer campo, quer a nível local, quer a nível mais amplo, se tornem dignos deste títulos.

Paragrafo unico: A atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários será da competência da Assembleia Geral da associação, sob proposta da Direcção do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios e serviços a proporcionar pela associação, nos termos expressos nos estatutos e regulamentos geral interno;
- b) Só os associados efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- c) Tomar parte em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propôr aos órgãos da associação, quaisquer providências ou iniciativas que julgar necessárias a um bom funcionamento e defesa dos interesses e objectivos da associação;
- e) Reclamar em Assembleia Geral das decisões dos órgãos directivos da associação, que considere ilegais ou lesivas dos seus direitos;
- f) Examinar toda documentação relativa a associação, requerendo por escrito a Direcção, indicando as razões que o levaram a tomar essa actitude.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as disposições estatutárias e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos;
- b) Pagar atempadamente a quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;
- c) Aceitar e desempenhar com eficiência, dedicação e zelo todos os cargos para os quais sejam eleitos;
- d) Não propôr ou discutir em reuniões sociais assuntos que sejam alheios a actividades ou vida da associação.
- e) Defender por todos os meios o bom nome da associação, promovendo, assim o seu prestígio;
- f) Participar por escrito aos órgãos sociais a mudança da sua residência.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado efectivo, aquele que:

- a) Voluntariamente não realizou a sua participação no prazo fixado no regulamento geral interno;
- b) Pelo seu comportamento moral e cívico se mostre indigno de o ser.

Parágrafo primeiro: A exclusão prevista no n.º 2 do presente artigo será precedida de processo disciplinar, devidamente instruído no respeito ao princípio do contraditório e só produzirá efeitos após deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Parágrafo segundo: O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer a associação, não tem direito a reaver as quotas ou participações que haja pago e mantém a sua responsabilidade pelo pagamento das quotas relativas ao período em que foi membro da associação.

ARTIGO OITAVO

(Reabilitação de associados excluídos)

O associado excluído poderá ser readmitido se a Assembleia Geral, em deliberação tomada pelo mínimo de três quartos dos votos dos associados, assim o deliberar mediante pedido do interessado apresentado à Direcção.

ARTIGO NONO

(Receitas)

São fontes de receita da associação:

- a) Contribuição dos moradores e outros associados;
- b) Doações;
- c) Outras fontes legalmente permitidas,

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos associados com as quotas pagas em dia e no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão soberano da associação.

Parágrafo unico: Haverá ainda uma de Assembleia Geral formada por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Novembro, para apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte e a 30 de Junho, a fim de apreciar e votar o relatório e contas das actividades da Direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral extraordinária)

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) A convocação da respectiva Mesa da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) A pedido dos associados que representam pelo menos um quinto dos associados em pleno gozo dos

seus direitos, devendo indicar-se os motivos do pedido da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral só delibera no caso previsto no número 2 deste artigo com a presença de pelo menos dois terços dos associados que a requereram.

Parágrafo segundo: No caso de não estarem preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, os autores da petição só poderão requerer nova reunião da Assembleia Geral, decorridos três meses, contados da data da reunião pedida e não realizada, sendo-lhe imputadas todas despesas da convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa

Dois) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento,

Três) Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A convocatória será efectuada por meio de circular afixada em lugar bem visível, nas instalações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos assuntos que não caibam na competência dos restantes órgãos da associação;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da associação;
- c) Fixar os valores das quotas e outras participações a pagar pelos associados;
- d) Deliberar sobre alterações do estatuto e do regulamento interno;
- e) A deliberação da dissolução da Associação só produzirá efeitos com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo unico: A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na respectiva convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A Direcção será composta por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um director administrativo;
- d) Um director financeiro;
- e) Dois vogais.

Dois) Ao vice-presidente, ou na sua ausência, aos restantes directores, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Em termos de responsabilidade social, o Presidente pode delegar em qualquer outro membro dos órgãos sociais ou em colaboradores da associação que reportem directamente a Direcção.

Três) As reuniões da Direcção realizam-se pelo menos uma vez por mes.

Quatro) As decisões da Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competencia da Direcção)

Compete a Direcção entre outros assuntos:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, ficando ela obrigado em todos os seus actos e contratos, com assinatura do presidente. Excepciona-se a movimentação de contas bancárias, para a qual se exige duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propôr a Assembleia Geral iniciativas necessarias a realização dos fins estatutários;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da sua administração;
- e) Manter em ordem e devidamente escriturado nos livros e demais documentos a seu cargo;
- f) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o regulamento geral e interno no prazo de seis meses.

Paragrafo único: É vedada à Direcção a alienação de quaisquer bens patrimoniais da associação, sem prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento do estatuto e regulamento da associação;

- b) Fiscalizar a actuação da Direcção, nomeadamente sobre as receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção;
- d) Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos titulares dos órgãos)

Os titulares de todos os órgãos da associação serão eleitos por um periodo de um (1) ano.

Paragrafo único: Para o efeito, constituir-se-ão listas de candidatos, com o numero de titulares de cada órgão mais três suplentes que os substituirão em caso de impedimento permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação)

Deliberada a dissolução da associação, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária que procederá a liquidação de património, revertendo a favor de todos associados os bens que constituam o activo que então se apurar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que no presente estatuto seja omissio, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de todos os órgãos da associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente, o Código Civil e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Até à eleição dos titulares dos órgãos da associação, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por todos os associados que outorgaram esta escritura de constituição da associação.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Wiwanana África (AWA)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da associação com a denominação Associação Wiwanana África (AWA), tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia,

matriculada no dia 12 de Dezembro de 2021 nesta Conservatória sob NUEL 101431339, dos Registos das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Wiwanana África, adiante designada por AWA.

Dois) A AWA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) A AWA é uma associação de âmbito provincial que congrega indivíduos dos 18 a 52 anos de idade.

Dois) AAWA tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo criar delegações em outros pontos da provincia por deliberação dos membros em Assembleia Geral:

O referido no número anterior, é possível por deliberação de Conselho de Direcção após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação Wiwanana África tem como objectivos:

- a) Prestar assistência a crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Prestar assistência a idosos e famílias carenciadas;
- c) Estimular as crianças órfãs e vulneráveis, a primar pela educação, ensino e aprendizagem como base para o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover iniciativa e actividades de apoio e assistência habitacional, para as crianças órfãs e idosos na vulnerabilidade;
- e) Estabelecer parcerias com organizações governamentais e privadas para contribuir no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) Na realização de suas actividades, a Associação Wiwanana África observará os princípios éticos, da legalidade e equidade, não praticando qualquer discriminação ou atentar o direito de terceiros ou do bem público.

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros, as pessoas singulares com idade igual ou maiores de 18 anos no

pleno gozo dos seus direitos civis ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes no território moçambicano, desde que possuam requisitos constantes no presente estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A AWA integra três categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: todos aqueles que participaram na criação do grupo AWA, e inscreveram a acta da constituição;
- b) Membros Efectivos: todas pessoas de 18 a 52 anos de idade, singulares ou colectiva, nacionais que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AWA, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros Honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AWA seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos.

Três) O regulamento definirá as regras da tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da AWA a todos os níveis e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Direito de eleger e ser eleito para órgãos da AWA;
- c) Direito de posse do cartão da AWA e de usar o emblema enquanto estiver no exercício das suas actividades;
- d) Participar nas assembleias gerais ordinárias extraordinárias;
- e) Direito de usufruir as regalias da AWA e dos seus parceiros;
- f) Têm o direito de serem informados periodicamente sobre as actividades realizadas pela AWA;
- g) Têm o direito à participação na elaboração de propostas de projecto e na execução do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da AWA têm como deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais da AWA;

- b) Contribuir efectivamente para o cumprimento dos seus objectivos;
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da AWA;
- d) Representar a AWA em actos públicos e oficiais que contribuem para o cumprimento dos seus objectivos;
- e) Participar na assembleias-gerais ordinárias e na divulgação das actividades realizadas pela AWA;
- f) Respeitarem-se mutuamente e informar a direcção sobre quaisquer actos e práticas contra os interesses da AWA;
- g) Pagar regularmente e antecipadamente as quotas, jónias e outras contribuições vigentes na associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) O membro que violar o disposto no presente estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, ofender outro membro, proferir expressões ou práticas de actos impróprios de pessoa de boa conduta, portar-se ou apresentar-se incorretamente as instalações da AWA ou outros locais onde se fizer representar, sujeitar-se-á as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Admoestação verbal;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) O conteúdo das penas e procedimento disciplinar, será objecto de regulamentação.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AWA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AWA, e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AWA e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico e na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Propor a aprovação do estatuto e o regulamento interno da AWA e demais leis, cuja deliberação devesse ser aprovado por maioria simples dos membros;
- i) Deliberar sobre a extinção da AWA e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários;

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Funcionamento da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do estatuto;
- c) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre a extinção da AWA, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Seis) O Regulamento Interno da AWA, regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob propostas da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos da AWA é um órgão consultivo, composto por:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Coordenador.

Dois) O Conselho de Direcção estrutura-se em:

- a) Departamento administrativo;
- b) Departamento de educação e cultura;
- c) Departamento de higiene e saúde;
- d) Departamento de comunicação e imagens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a AWA;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que o presente Estatuto ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial;
- c) Representar a AWA, cativa e passivamente em juízo e fora dele;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutária e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Nomear e destituir o Director executivo da AWA, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
- f) Decidir sobre os programas e projecto em que AWA deva participar;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis, que respectivamente se mostrem necessários á execução das actividades da, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- h) Propor a alteração do Presente estatuto;
- i) Submeter a Assembleia Geral os Assuntos que entende por conveniente serem do plano desta;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AWA e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- k) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo Director executivo;
- l) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de tres anos. Mediante proposta da assembleia ou apresentada, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competencias do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação da AWA, sempre que os julgar necessário;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício económico findo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção no termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão do controlo da legalidade das actividades, actos e contratos realizados pelos demais órgãos sócias, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

Três) As demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal, será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar duvidas pelo menos 1/4 dos membros da associação, serão decididos pelos órgãos sócias e com forme a natureza do caso será objecto de regulamentação e pela legislação.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, por Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar o esclarecimento dos mesmos a Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Três) Todos os casos omissos no presente Estatuto serão melhor abordados no regulamento interno da associação e, nenhuma parte do presente estatuto devera ferir princípios estabelecidos por legislações em vigor do país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor após o registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Quelimane, 12 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Dandrani

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob o Número Único de Entidade Legal 101317641, uma associação com o contrato celebrado nos termos do artigo 1

do Decreto Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, constituída entre:

Primeiro: Francisco Felisberto Guilengue, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101276552S emitido na cidade de Maputo a um de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Central, Distrito Municipal em Maputo;

Segundo: Marcelino Manuel Fafitine, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767332S, emitido em Inhambane aos nove de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro Muelé-2, na cidade de Inhambane;

Terceiro: Jaimima Augusto Folege, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104042643C, emitido em Inhambane aos nove de Maio de dois mil e dezoito e residente no bairro Muelé-2, na cidade de Inhambane;

Quarto: Belarmina António Maguinhane, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101424805P, emitido em Inhambane aos Dez de Agosto de dois mil e onze, e residente no bairro Muelé-1, na cidade de Inhambane;

Quinto: Salomé Arnaldo Cumbe, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102624109B, emitido em Inhambane aos vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro Malembuane Q, na cidade de Inhambane;

Sexto: Armindo Alvação, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081006806287Q, emitido em Inhambane aos Onze de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Chambone-05, na cidade da Maxixe;

Setimo: Aissa Julieta Matiazele, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101232542B emitido em Inhambane aos oito de Julho de dois mil e dezanove e residente no bairro Muelé-02, na cidade de Inhambane;

Oitavo: Argentina Felisberto Guilengue, Solteira de Nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100677460N, emitido em Inhambane aos Dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis e residente em Mutamba no distrito de Jangamo;

Nono: Fátima Alberto Ricardo, Casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081402743058N emitido em Inhambane aos Dezanove de Dezembro de dois mil e doze e residente na vila de Quissico Distrito de Zavala;

Décimo: Maida Virar Arrone, solteira de Nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102190761M emitido em Inhambane aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro

Muelé-2, na cidade de Inhambane, , que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação Dandrani, designada abreviadamente por ADD é uma pessoa colectiva de do direito privado, adoptado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se com o presente estatutos e regulamento interno.

Dois) Deixem-nos crescer”com o sonho de um futuro melhor, traduzido em Bitonga, língua local de Inhambane (Widigueni Hidandra).

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ADD é uma associação de âmbito provincial, tem sua a sede no bairro Muelé-2 na cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo desenvolver as suas actividades dentro desta província por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ADD é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ADD prossegue os seguintes objectivos:

- Sensibilização a comunidade, principalmente a das zonas rurais sobre a importância de prevenção de doenças crónicas, educação e formação das crianças, adolescentes, jovens e em particular da rapariga e do papel da mulher na sociedade, desenvolvendo actividades que garantam a sua participação no desenvolvimento do país em igualdade de circunstâncias;
- Impulsionar a prevenção de doenças, apostar na educação, formação e as condições de vida das crianças em particular das raparigas;
- Combater e desencorajar o abuso e violação sexual das raparigas;
- Combater uniões prematuras e uniões forçadas;
- Criar uma rede para o apoio às raparigas órfãs e vulneráveis;
- Defender a adopção de medidas destinadas a eliminar o acentuado desequilíbrio que existe entre rapazes e raparigas, no acesso à educação;

g) Organizar campanhas de sensibilização para a retenção da rapariga na escola;

h) Criar um intercâmbio com outras organizações a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da associação;
- Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento legal da associação;
- Membros beneméritos ou honorários são todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestarem auxílio financeiro, material ou humana às actividades da associação e que manifestem interesse e aceitem os programas da associação.

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) São membros da associação aqueles que se identifiquem com estatuto, programas e objectivos da associação e que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Participar em todas reuniões, actividades e serviços promovidos pela associação;
- Examinar os documentos da associação;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária a pedido de 1/3 dos seus membros;
- Pedir esclarecimento aos órgãos sociais sobre qualquer assunto relacionado com a associação, nos termos dos estatutos;

- f) Dar contributo, e dignificar o bom nome da associação;
- g) Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente.

ARTIGO SETE

Dever dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, cumprir, e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sócias, estatuto e seu regulamento;
- b) Efectuar pontualmente o pagamento de quotas e jóias previstos nos estatutos;
- c) Respeito mútuo entre os associados;
- d) Zelar pelo património e bens da associação;
- e) Aceitar as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Contribuir para o bom nome da associação;
- g) Aceitar os cargos para os quais forem confiados;
- h) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as forem convocados.

ARTIGO OITO

Quotização

Cabe aos sócios efectivos e agregados efectuar ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de sócio

São tidas como fundamento para a perda da qualidade de sócio as seguintes:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ADD;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Renúncia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e, extraordinariamente sempre que for requerida e convocada pela Direcção Geral, ou por ¼ dos sócios.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Quatro) Os sócios beneméritos ou honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DOZE

Convocação das reuniões da Assembleia geral

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 30 dias por meio de aviso postal, ou contacto telefónico expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir a admissão e expulsão (em caso de violação dos princípios) de membros;
- f) Aprovar o valor da jóias, das quotas a serem pagas pelos membros;
- g) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- h) Discutir a dissolução da associação;
- i) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação, que tenham sido submetidos à agenda do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativa da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, um secretário em um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de três anos renovável até duas vezes.

ARTIGO QUINZE

Composição do conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para os anos seguintes;
- d) Reapresentar a associação perante as autoridades legais;
- e) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano estratégico e demais deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um redactor.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do Conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento das actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de conta do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitido posteriormente os devidos pareceres ante de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar a realização correcta e aproveitamento dos meios disponíveis da associação;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as divisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de conta do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Jóias

No acto da inscrição na associação, cada membro deve pagar a jóia definida pela Assembleia Geral, como resultado da admissão na associação.

ARTIGO DEZANOVE

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Donativos de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Juros bancários e outras receitas de capital.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos sociais e a respectiva composição até primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VINTE E UM

Casos omissos

Em tudo quanto ficou omissos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aeromap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de Novembro de 2021, da Aeromap, Limitada, registada sob o NUEL 100716399, onde o sócio Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro é titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, que cede a favor do senhor António José Beleza e, por sua vez, o sócio João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, também cede a favor da senhora Rosete Luísa Daniel Banze, que entram para a sociedade como novos sócios.

Por força da referida acta, alteram as composições dos artigos terceiro e quarto, os quais passam ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de consultoria e serviços de: fotografia e filmagens aéreas de alta definição; inspecção aérea de infraestruturas; produção e gestão de informação geo-referenciada; aerofotogrametria; termografia aérea; representação de equipamentos e serviços; agricultura de precisão, mapeamento aéreo; planeamento ambiental e inspecção visual; manutenção e reparação de equipamentos; treinamento e capacitação institucional; vigilância aérea electrónica; transporte de medicamentos e carga ligeira, assistência na aquisição de veículos aéreos não tripulados; compra e venda de veículos aéreos não tripulados; importação e exportação de veículos aéreos não tripulados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, o equivalente a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio António José Beleza; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosete Luísa Daniel Banze.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afritool Moçambique, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, número dois mil e nove, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 1632, a folhas quarenta um, verso do livro C, traço trinta e seis, com a data de dezasseis de Outubro de dois mil e dois, com o capital social de 750.000,00MT

(setecentos e cinquenta mil meticaís), onde os sócios deliberaram sobre a correcção das distribuições das quotas no capital social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Afritool (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cento oitenta sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta sete mil e quinhentos meticaís, pertencente a Geoffrey Alen Sawaya;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Patouris; e
- e) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101691195, uma entidade denominada Águia Serviços, Limitada.

Sezinando Paunde Macamo, casado, natural de Maputo, residente no bairro Kumbeza,

Maputo província, distrito de Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 215, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101377181Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Julho de 2017; e

Marília Carmélia Mário Mandlate, natural de Nampula Maputo, residente no bairro Kumbeza, província de Maputo, distrito de Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 215, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501828471I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Águia Serviços, Limitada, com a sigla AS, Limitada, e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida de Moçambique, bairro Kumbeza, no distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social serviços de consultoria e sistemas informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais (90.000,00MT), pertencente ao sócio Sezinando Paunde Macamo; e
- b) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Marília Carmélia Mário Mndlate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sezinando Paunde Macamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ani Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101694879, uma entidade denominada Ani Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viêt Ánh Trâm, natural de Hà Nội, de nacionalidade vietnamita, portadora de passaporte n.º C6795438, emitido em Cuc Quăn lý xuất nhập cảnh, a 26 de Fevereiro de 2019 e válido a 26 de Fevereiro de 2029.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ani Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na avenida Régulo Hanhane, talhão n.º 255, em Matola C, casa n.º 62.

Dois) A administração pode transferir a sede social para qualquer parte do território nacional,

bem como criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação produtos e insumos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho dos produtos contidos nas alíneas a) e b) bem como de outras actividades constantes do CAE – Classificador das Actividades Económicas, quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes, incluindo importação e exportação;
- d) *Procurement*.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única, pertencente à sócia única Viêt Ánh Trâm.

ARTIGO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

A sociedade reúne-se, em assembleia geral ordinária, nos termos da lei e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por uma administradora, a sócia única Viêt Ánh Trâm.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a administradora é coadjuvada por um director técnico, em quem delega poderes

de gestão de matérias de especialidade técnica relativa às actividades desenvolvidas pela sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, excepto tratando-se de actos de mero expediente para os quais basta a assinatura da administradora ou director técnico.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ArtMed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100750198, a cargo do conservador e notário superior Sita Salimo, uma sociedade unipessoal limitada denominada ArtMed – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único:

Abdul Mamudo Amisse, solteiro, maior, natural de Namige, Mogovolas, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101238046J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Julho de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, quarteirão 9 U/C, Serra da Mesa, casa n.º 45.

Celebra-se o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é do tipo e regime de sociedade unipessoal e adota a denominação ArtMed – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e comercialização a retalho e a grosso de material médico-hospitalar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Abdul Mamudo Amisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Abdul Mamudo Amisse, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio)

São direitos do sócio:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio)

São deveres do sócio:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado; e
- Participar nas perdas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissa será resolvido por deliberações do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 18 de Julho de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ASG Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101694267, uma entidade denominada ASG Transportes e Logística, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o seguinte contrato de sociedade entre:

Ali Abbass Santos Khatoun, solteiro, natural de Chimoio, residente no Bairro 2, distrito urbano n.º 2, na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101763806J, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio;

Eugénio Rafael Siteo, solteiro, natural de Quelimane, residente na Rua da Resistência, n.º 1456, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100271401B, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Suheil Abdula, casado em regime de comunhão geral de bens com Keila Herilene Vaz

Anselmo Abdula, natural de Maputo, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 572, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994405S, válido emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de ASG Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 1456, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços na área de logística;
- Comercialização e distribuição de água;
- Comercialização com importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor de quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Ali Abbass Santos Khatoun, correspondente a quarenta por cento do capital social, uma quota no valor de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Eugénio Rafael Siteo, correspondente a vinte por cento do capital social e uma quota no valor de quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Suheil Abdula, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios, que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Eugénio Rafael Siteo, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101683060, uma entidade denominada Bela Baia, Limitada, entre:

Kim Ann Peacock, maior, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º A09206121, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 14 de Outubro de 2020 e válido até 13 de Outubro de 2030, residente na República da África do Sul; e

Simon Bligh Peacock, maior, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º A05552802, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos a 13 de Setembro de 2016 e válido até 12 de Setembro de 2026, residente na República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bela Baia, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, Ponta Mamoli.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais e não residenciais;
- O arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kim Ann Peacock; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simon Bligh Peacock.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a

aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1

(um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitos à deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Reembolso de quotas;
- b) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- c) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;

d) Aumento e diminuição do capital social;

e) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;

f) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo imobilizado da sociedade;

g) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;

h) Constituição de joint ventures;

i) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores, que podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) Ficam, desde já, nomeados como administradores os senhores Kim Ann Peacock e Simon Bligh Peacock.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos,

segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

A administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocada por qualquer administrador a qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados os 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar pelo outro administrador por meio de carta ou fax.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

emitido a 22 de Agosto de 2020 e válido até 21 de Agosto de 2025, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Companhia Ulemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 849, km 12, rés-do-chão, distrito Kamubukuane, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de: logísticas; transporte de mercadorias; panificadora; venda a grosso e a retalho de ferramentas/ferragens; venda a grosso e a retalho de tijoleiras, material de canalização; venda a grosso e retalho de material eléctrico; venda de material de electrificação; venda de material de comunicação; venda em geral com importação e exportação; venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Ardito Luís Ulemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Companhia Ulemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678695, uma entidade denominada Companhia Ulemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Ardito Luís Ulemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, nascido a 19 de Outubro de 1989, Filho de Luís Filipe Ulemba e de Anastância Albino Chelengo, residente no bairro Chopal, quarteirão 32, casa n.º 177, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102431637S,

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ardito Luís Ulemba, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EAS Services & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, com a denominação EAS Services & Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101252892, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EAS Services & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene A, rua Abreu de Lima, n.º 39, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade de limpeza geral, fumigação, venda de produtos de higiene;
- Transporte de carga, venda de viaturas e maquinarias;
- Importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Equibal de Almeida Sequeira;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Tahirah Equibal Sequeira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Equibal de Almeida Sequeira que desde já ficam nomeadas representante da sociedade com

dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Imports Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679926 uma entidade denominada Easy Imports Mozambique, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Felizardo Lourenço Malemia, solteiro, natural de Massingir, residente na cidade da Matola, quarteirão 12, n.º 17, Matola C, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105196687B, emitido aos 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Imports Mozambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo Social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de logística, consultoria aduaneira, importação e exportação, contabilidade e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio o Felizardo Lourenço Malemia que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Eazi Equip Africa, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois e vinte e um, realizada em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, sita na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, parcela 467.

Em virtude da cessão da quota detida pela sócia Eazi Access Rental no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís a favor da sociedade Eazi Access Group Proprietary Limited, e outra detida pelo sócio Gyoze Jean François Prepok no valor de duzentos meticaís a favor de Eazi Access Investments Proprietary Limited, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19,800MT (dezanove mil e oitocentos Meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Eazi Access Group Proprietary Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 200MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Eazi Access Investments Proprietary.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693821, uma entidade denominada Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, casada em regime de comunhão de bens com Sérgio Alvares, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00121228, emitido na República da África do Sul, ao 17 de Julho de 2014, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 4509, bairro do Triunfo, distrito municipal Kamupfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria;

consultoria para negócios e a gestão, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, gestão e controle financeiro, gestão de recursos humanos; outras actividades de consultoria científica e técnica e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683303, uma entidade denominada EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Emílio Humberto, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Kamaxaquene, bairro de Maxaquene D, casa n.º 46, Bilhete de Identificação n.º 110100130052B, emitido aos 18 de Dezembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Verificou-se a identidade do outor outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação social de Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 218, rés-do-chão, Maputo Cidade, bairro Sommerschild. E poderá abrir sucursais de representação bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto Social:

Actividade de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, de negócios, gestão, recrutamento e seleção de pessoal, outro fornecimento de recursos humanos, procurement, actividade de cobrança e avaliação de crédito, actividades de limpeza geral de edifícios, manutenção de jardins, actividades de serviços administrativos, transporte de colaboradores, fornecer serviços e produtos pré-pagos, reparação/manutenção de automóveis, refeições, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Emílio Humberto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, e sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, será exercidas pelo sócio único desde já nomeado Emílio Humberto com a função de administrador.

O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Enka Turkish Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de dez de Janeiro de dois mil vinte dois, a sociedade Enka Turkish Company, Lda. registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um dois dois um cinco quatro sete, com capital social de cem mil meticais, estando presente os sócios deliberaram, proceder com a cessão de quotas e entrada do novo sócio e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao socio Erkan Açkgöz, correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao socio Anil Açikgoz, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia-geral.-

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eusébio Jambane Consultório Dentário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694429, uma entidade denominada Eusébio Jambane Consultório Dentário, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ivo Abel Jambane, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Esperança n.º 32 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121204F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 08 de outubro de 2020;

Sara Alda Bento Jambane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua da Esperança n.º 32, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121202J, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Junho de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Eusébio Jambane Consultório Dentário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, Mahotas Shopping, bairro das Mahotas.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de consultas dentaria, extração dentaria, limpeza dentaria e entre outros relacionados aos serviços prestados por um consultório dentário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Ivo Abel Jambane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Sara Alda Bento Jambane, com uma quota de 50.000,00MT cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Sara Alda Bento Jambane, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022 . —
O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Belo Recife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694216, uma entidade denominada Hotel Belo Recife, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ahmed Vahed, solteiro natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele País e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00305072, emitido aos 2 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs;

Ebrahim Vahed, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00270731, emitido aos 26 de Setembro de 2018, pelo Departamento de Home Affairs.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Hotel Belo Recife, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane, casa n.º 35, rés-do-chão, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de acomodação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em duas quotas designais distribuídas da seguinte forma.

- a) Ahmed Vahed, dezanove mil seiscentos meticaís correspondente a noventa oito porcentos do capital social;
- b) Ebrahim Vahed, quatrocentos meticaís correspondente a dois porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devida ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio Ahmed Vahed.

Dois) Não sendo socio o gerente, compete a Assembleia Geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

IMLL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688216, uma entidade denominada IMLL, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Tânia Michel da Conceição Faiane, filho de Josefane Francisco Faiane e Amelia Odeta Mungoi, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AM40376, emitido na cidade de Maputo, estado civil solteira.

Mariano Páscoa Mugana, filho de Páscoa Samuel Domingos Mugana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226637A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Internacional Maritime Logistics Line, Limitada, abreviada em IMLL, Limitada., doravante denominada “sociedade”, e, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e operações marítimas, logística, com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços, prospecção, pesquisa, tratamento, processamento, desenvolvimento, comercialização e exploração na área mineira;

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (Trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia, Tânia Michel da Conceição Faiane e outra no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco

mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente o sócio, Mariano Páscoa Mugana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral de sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 2 (dois) administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;

i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

- a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

INDIWEAR – Confecções, Fardamentos & Uniformes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692787, uma entidade denominada INDIWEAR – Confecções, Fardamentos & Uniformes, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, entre:

Edma Maria da Alegria Sérgio Uamusse Albuquerque Lagoas, casada, com António Jorge Rodrigues de Albuquerque Lagoas, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010171366B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Março de 2021.

E

António Jorge Rodrigues de Albuquerque Lagoas, casado, com Edma Maria da Alegria Sérgio Uamusse Albuquerque Lagoas, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00043382M, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, aos 24 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de INDIWEAR – Confecções, Fardamentos & Uniformes, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene n.º 531, em Maputo e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e distribuição de confecções, incluindo roupas, fardamentos e uniformes;
- b) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar no domínio de confecções, incluindo elaboração de projectos, *outsourcing* e treinamento de pessoal;
- c) Representação de empresas e marcas nacionais e internacionais;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas Quotas iguais, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Edma Uamusse Albuquerque Lagoas, com cinquenta e um por cento do capital, correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos mil meticais);
- b) António Jorge Rodrigues de Albuquerque Lagoas, com quarenta e nove por cento do capital, correspondente a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports en nature*) pela incorporação dos suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que estes valores entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da INDIWEAR – Confecções, Fardamentos & Uniformes, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efetuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso

pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo for a dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio presente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, cartas e demais correspondência, é obrigatória a assinatura do sócio-administrador nomeado em assembleia.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade

para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Tecnico, *Ilegível*.

JC & CC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101578097, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JC & CC Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Chinonanquila, Avenida da Namaacha Km 16, Boane, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias seguintes:

- Contabilidade e auditoria;
- Aduaneira;
- Procurement;
- Logística;
- Recursos humanos;
- Tradução de documentos.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridos as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Aspirante Salomão;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio Joseph Chilenje.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Carlos Aspirante Salomão, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Carlos Aspirante Salomão e no caso da ausência o senhor Joseph Chilenje, sendo verdade ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMR Trading Skills and Projects (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678180, uma entidade denominada JMR Trading Skills and Projects (Pty), Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Muhammad Ramzan, casado, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 1 de Janeiro de 1977, em Muzaffar Garh-Paquistão, portador do Passaporte n.º 7701019467188, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, válido até 22 de

Junho de 2025, pelo Consulado do Paquistão, residente na África do Sul 25, Woltemade Street Ext 10 Emalahleni 1035; e

Muhammad Abdul Remane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Março de 1971, em Caniçado-Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700584518P, emitido aos 14 de Setembro de 2016, válido até 14 de Setembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai, residente em Chokwé 1.º Bairro da Cidade.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma JMR Trading Skills and Projects (Pty), Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JMR Trading Skills and Projects (Pty), Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 362, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- a) Soldagem e fabricação de estruturas metálicas, tanques metálicos;
- b) Aluguer de equipamentos eléctricos, máquinas de soldar;
- c) Importação e exportação dos materiais conexos à actividades da sociedade;

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil

meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 475.000.00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Ramzan correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Abdul Remane correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada aos administradores obrigando assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khulu Auto Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680258, uma entidade denominada Khulu Auto Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Paulo Gilberto Langa, casado com a senhora. Carla Maria dos Anjos Casimiro Chemane Langa, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100216332J, emitido em Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2018, residente na cidade da Matola, no bairro da Liberdade, no quarteirão n.º 10, casa n.º 37, rés-do-chão, distrito municipal da Matola. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khulu Auto Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro de Nlhamankulu, na rua do Capelo n.º 8, rés-do-chão, distrito municipal Nlhamankulu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso

e a retalho com importação e exportação de peças de viaturas; importação e exportação de peças de viaturas, óleo e lubrificante, venda de viaturas usadas, venda de filtros de viaturas e seus acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Paulo Gilberto Langa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Paulo Gilberto Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, , *Ilegível*.

Lamar Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693791, uma entidade denominada Lamar Construções e Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Victor Rafael Neves Nauana, solteiro, maior, natural de Niassa, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102270564M, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro de Maxaquene A, quarteirão 11, casa n.º 118.

Nicolau Júlio António Ngovene, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100044762F, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente em Maputo no bairro de Guava A, quarteirão 4, casa n.º 104.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lamar Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Guava, quarteirão 4, casa n.º 104.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a Sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de engenharia, construção civil e arquitectura multidisciplinar;
- Prestação de serviços de reabilitação e manutenção de imóveis;
- Prestação de serviços de administração, gestão, consultoria, assistência operacional ou apoio com recursos

humanos, técnicos e financeiros à entidades com as quais tenham celebrado contactos para o efeito;

- d) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada com o objecto principal.

Dois) A sociedade no exercício do seu objecto principal, poderá associar-se com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia-geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado por dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrado dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Víctor Rafael Neves Nauana;
- b) Outra quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nicolau Júlio António Ngovene.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos

primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.
- c) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:
- d) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- e) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- f) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- g) Modificação dos estatutos da sociedade;
- h) Aumento ou redução do capital social.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designando abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios que dirigem o conselho de direcção.

Dois) Os administradores poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilgével*.

MB Aves & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685314 uma entidade denominada MB Aves & Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Benedito Armando Quive, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364508N, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Marta Mateus José Jeque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200323219S, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada MB Aves & Serviços, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, no bairro

de Mukhatine, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Serviços gerais e comércio geral;
- b) Venda a grosso e a retalho de ração;
- c) Venda de pintos;
- d) Venda de ovos;
- e) Venda de suplementos (medicamentos e vitaminas de aves) ;
- f) Criação de frangos;
- g) Prestação de serviços em diversas áreas e outros fins relacionados.

Dois) Para a perseguição do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 (vinte mil meticais), integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Benedito Armando Quive detentor de uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70% do capital social;
- b) Marta Mateus Jose Jeque detentora de uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;

c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;

a) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVO

(Assembleia Geral – Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quarto) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

CAPÍTULO

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medlife Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101695301 de Anuj Mahesh Kumar Chamaria, casado com Shubhi Anuj Chamaria sob regime de comunhão geral

de bens, natural de Mubai-Maharashtra, Índia de nacionalidade indiana residente na Índia acidentalmente no bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º Z5156280, emitido pelo Governo da República da Índia a dez de Dezembro de dois mil e dezoito, decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Medlife Health Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, recinto da Feira Popular, casa n.º 1007, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e distribuição de produtos farmacêuticos e suplementos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Anuj Mahesh Kumar Chamaria.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou de um ou mais administradores, a serem nomeados pelo sócio único.

Dois) O sócio único, representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes aos administradores ou gerentes.

Três) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo a decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único, excepto no caso de ser nomeado um administrador onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências da administração

À administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *llegível*.



Mobility – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101197913, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mobility – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Município de Maputo, rua Ngungunhane, n.º 85, 2º andar, bairro Central.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Amilcar Mimi Abdula, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Amilcar Mimi Abdula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NQCE Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686167, uma entidade denominada NQCE Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Paulo Ernesto Niquice Júnior, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, quarteirão 18 casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204298816B, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação NQCE Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chamanculo, quarteirão 18 casa n.º 20, cidade de Maputo, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de material de escritório com importação e exportação prestação de serviços diverso.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Ernesto Niquice Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que se reserva o direito de indicar outros administradores podendo se os houver, dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, sendo que, o balanço e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Regis Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Porto, número noventa e quatro barra quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um seis sete três zero, com capital social

de cento e quarenta mil meticaís, deliberou-se sobre o aumento do capital social da sociedade com entrada novo sócio e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís, dividido e representado em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta mil meticaís, representativa de oitenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Regis Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito mil meticaís, representativa de treze vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Regis Management Services, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticaís, representativa de zero vírgula catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio David Sean O'Connor.

Dois) O capital pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante & Bar A1944, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693953 uma entidade denominada Restaurante & Bar A1944, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Maria Cândido Manguana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152613B, emitido pelo Arquivo de Identificação da

Cidade da Matola, a 30 de Agosto de 2017, válido até o dia 30 de Agosto de 2027;

Tamires de Helena Geraldo Mendes Muendane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101018384981, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Abril de 2019, válido até o dia 19 de Julho de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Restaurante & Bar A1944, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Liberdade, rua Maestro Justino Chemane, casa n.º 401, quarteirão 10, podendo criar ou extinguir sucursais, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste no serviço de restauração, bar e *take away*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT, que corresponde a soma de Quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, ou seja setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ana Maria Candido Manguana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ou seja trinta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia Tamires de Helena Geraldo Mendes Muendane.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete as sócias, sendo necessária a intervenção das duas assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime das sócias.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Satar Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586979, uma entidade denominada Satar Multiservices, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Reinaldo Isaiás Samuel, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro Laulane, quarteirão 27 casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182687A, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Moises Isaiás Samuel, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro Laulane, quarteirão 27 casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102487091B, emitido a 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, aos termos do artigo 90 do código comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Satar Multiservices, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 640, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica, *marketing*, publicidades, procurement e afins, agenciamento, mediação e intermediação comercial, transporte;
- b) Compra e venda de mobílias, eletrodomésticos, bebidas, com importação e exportação de artigos relacionados com o objecto referido na alínea anterior.
- c) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeiro e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedade, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares a principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas, distribuídas na seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente

ao sócio Reinaldo Isaiás Samuel, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao sócio Moises Isaiás Samuel, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais gerentes, sendo a maioria, necessariamente os sócios.

Dois) Os gerentes poderão ser dispersados de prestar caução.

Três) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os gerentes poderão ser dispersados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- Pela assinatura de qualquer dos gerentes no que concerne a questões bancárias;
- Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Reinaldo Isaiás Samuel para o cargo de Gerente da sociedade devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio eletrónico a todos outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário
- Quota ou parte da quota objecto da cessão.
- O valor e condições de cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via com cópia todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem a comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte aquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sathumer Consultoria e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sathumer Consultoria e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101668428, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sathumer Consultoria e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede rua José Mateus, n.º 422, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Desenvolvimento de sistemas de gestão informática, assistência informática, montagem de redes de computadores e venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Miguel Bento Chamba.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Miguel Bento Chamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533508I, emitido em Maputo, titular do NUIT 106959161, residente na rua José Mateus, n.º 422, bairro Central, que subscreve a quota única de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por Miguel Bento Chamba, remunerados ou não, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição de fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos gestores, dos mais amplos poderes.

Dois) Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SEME – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687414 uma entidade denominada SEME – Investimentos, Limitada.

Sérgio Juma Nehama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete n.º 110101359067I, emitido a 4 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Meneses Manuel Chave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete n.º 030102064285Q, emitido a 1 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada de investimentos com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação SEME – Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1093, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de bens e insumos agrícolas;
- Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- Gestão de *procurement*;
- Gestão de redes de computadores;
- Análise, desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos;
- Consultoria e gestão de projetos informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal pertencente aos sócios nomeadamente Sérgio Juma Nehama e Meneses Manuel Chave.

Dois) Os sócios podem exercer as suas atividades profissionais para além de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores nomeadamente senhor Sérgio Juma Nehama e o senhor Meneses Manuel Chave, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva ao direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social terá seu início 5 de Janeiro e terminando a 20 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Ensino e Investigação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho dois mil e um, da Sociedade de Ensino e Investigação, S.A., com sede na cidade Maputo, com NUEL 100094541, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram a mudança, de endereço da sede que se encontrava na Avenida Irmãos Roby, n.º 120, rés-do-chão, bairro do Xipamanine, passando agora a sede para Avenida, Acordos de Lusaka, n.º 1621, cidade de Maputo, e consequente alteração, muda o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redação o contrato de sociedade:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1621.

Dois) Por deliberação da assembleia Geral da sociedade poderá:

- Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- Abrir e extinguir em território ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Thembani Africa Guarantee Funds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e dois da sociedade Thembani África Guarantee Funds, Limitada, sociedade matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469719, deliberaram a alteração da denominação social de Thembani África Guarantee Funds, Limitada para Thembani África Group, Limitada, e o aumento do capital social por entrada do novo sócio Albert Oluwale Ajimisinmi, de cem mil meticaís para um milhão de meticaís.

Em consequência da deliberação efetuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação Thembani Africa Group, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), divididos em quatro quotas iguais, sendo a primeira no valor de 250 (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes a sócia Lilian Okafor, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a segunda quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Esmíldia Carlos Dombo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a terceira quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes à sócia Nelo Nelly Phindile Spies, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a última quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Albert Oluwale Ajimisinmi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tseba Tanks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101691802, uma entidade denominada Tseba Tanks Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mduduzi Emerald Hlubi, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AO9458998, emitido pelas Entidades Sul Africanas;

Gabriel Nelson Sambana, natural de Mavonde-Manica e de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AN32090, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Mthobisi Clyde Zondi, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º AO2598599, emitido pelas Entidades Sul Africanas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Tseba Tanks Mozambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província, Av/rua. da Governadora, n.º 573, quarteirão 23, bairro da Matola A, cidade da Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Tanques de armazenamento subterrâneo;
- Tanques de armazenamento horizontais acima do solo;
- Tanques de armazenamento verticais acima do solo;
- Projetos e componentes especiais;
- Estruturas de aço.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticaís) corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mduduzi Emerald Hlubi;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mthobisi Clyde Zondi.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana; que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois sócios, Gabriel Nelson Sambana;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por

escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando

requerida pelos sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento (60%) do capital social.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tune Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679837, uma entidade denominada Tune Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Juvêncio Fernando Tune, de 27 anos de idade, natural de Dengoine, distrito de Manjacaze, província de Gaza, filho de Fernando Nguliche Tune e de Felizarda Olímpio Cau, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101971723Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 26 de Março de 2021, válido até 12 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Tune Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 11 da cidade de Xai-Xai, Avenida/Rua de Igreja Nazareno, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços da limpeza, desinfectação, pulverização, lavagem de piscinas, jardinagem e prestações de serviços afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, Juvêncio Fernando Tune.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo

e fora dele, será exercida por um conselho da administração composto por três membros, dos quais um será o presidente de conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Juvêncio Fernando Tune, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Caberá ao sócio nomear os restantes membros do conselho da administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação de balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não estabelecer outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Twilight Supplies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101596486, uma entidade denominada Twilight Supplies, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Twilight Supplies, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 877, 4.º andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, serviços de serigrafia e gráfica, marketing e serviços de informática.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

De capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e, esta dividido e representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelos accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Ficam desde já nomeado o senhor Emídio Rafael Oliveira como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉMO

(Competência)

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos e formas de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, sendo que, em caso de deliberação, a dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO VISÉGIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilgível*.



Yes Sir Group Dental Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687686, uma entidade denominada Yes Sir Group Dental Clinic, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yusayrah Muhammed Moosa, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 24 de Maio de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010888357J, emitido no dia 10 de Outubro de 2019, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 180, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo; e Assra Aboobacar Ahmad Moosa, casada, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascida a 21 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104889420F, emitido no dia 12 de Outubro de 2017, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua Lurdes Mutola casa n.º 60, bairro da Machava sede.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yes Sir Group Dental Clinic, Limitada,

constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1194, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de material de saúde (hospitalar);
- c) Prestação de serviços de diversos ramos de actividades;
- d) Extracção, restauração e limpeza dentária;
- e) Tratamento endodóntico e profilático;
- f) Importação de equipamento e produtos relacionados com a actividade principal;
- g) Importação e exportação de todos materiais e medicamentos relacionados com a sociedade;
- h) Comercialização a grosso e a retalho de material ortopédico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís)

pertencente a sócia Yusayrah Muhammed Moosa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente à sócia Assra Aboobacar Ahmad Moosa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador, que detém todos os poderes para obrigar a

sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às forma-

lidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dis-solução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.